

Lei nº 627/2019

Sítio D' Abadia, 10 de dezembro de 2019.

Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sítio d' Abadia - GO., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio D'Abadia/GO, **WEBER REIS LACERDA**, faz saber que a Câmara Municipal, após amplo debate, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 2º. da Lei nº 9.717/98, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sítio d' Abadia de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 512/09, de 14 de abril de 2009, serão:

- I** - Contribuição previdenciária do Município – 14% (quatorze por cento);
- II** - Alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário – 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento);
- III** - contribuição previdenciária dos segurados ativos – 14% (quatorze por cento);
- IV** - Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas – 14% (quatorze por cento), na forma estabelecida no artigo 15, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 512/2009.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 512/2009, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2020	14,00%	7,84%	14,00%
2021	14,00%	7,84%	14,00%
2022	14,00%	9,84%	14,00%
2023	14,00%	11,84%	14,00%
2024	14,00%	16,29%	14,00%
2025	14,00%	18,29%	14,00%
2026	14,00%	21,29%	14,00%

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Sítio D' Abadia-GO

2027	14,00%	32,38%	14,00%
2028	14,00%	32,38%	14,00%
2029	14,00%	32,38%	14,00%
2030	14,00%	32,38%	14,00%
2031	14,00%	32,38%	14,00%
2032	14,00%	32,38%	14,00%
2033	14,00%	32,38%	14,00%
2034	14,00%	32,38%	14,00%
2035	14,00%	32,38%	14,00%
2036	14,00%	32,38%	14,00%
2037	14,00%	32,38%	14,00%
2038	14,00%	32,38%	14,00%
2039	14,00%	32,38%	14,00%
2040	14,00%	32,38%	14,00%
2041	14,00%	32,38%	14,00%
2042	14,00%	32,38%	14,00%
2043	14,00%	32,38%	14,00%

Art. 3º. O § 3º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 512/2009, passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 5º. As demais determinações da Lei Municipal nº 512/2009, permanecerão inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio D' Abadia, 10 de dezembro de 2019.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal